



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento Jurídico**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 069 / 2022  
Recebido em 23 / 02 / 2022  
Às 10:26 por Linan.

**Projeto de lei nº 010**  
**De 21 de fevereiro de 2022**

*Dispõe sobre discriminação de honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores integrantes do departamento de negócios jurídicos do Município e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios sucumbenciais concedidos à Fazenda Municipal serão, através do Departamento dos Negócios Jurídicos, distribuídos igualmente aos procuradores integrantes de seu corpo jurídico, em efetivo exercício dos seus empregos públicos de Procuradores.

**Art. 2º** As importâncias, a esse título, mensalmente apuradas, serão colocadas à disposição dos Procuradores, devendo o saldo ser rateado, igualmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na forma a ser regulamentada por decreto do executivo.

**Art. 3º** A quota-parte de honorários advocatícios não integrará os vencimentos dos procuradores para efeito de cálculo do pagamento de licença-prêmio ou qualquer outra vantagem ou benefício.

**Parágrafo Único** O procurador, enquanto licenciado ou colocado à disposição de outro órgão fora da Prefeitura deste Município, com prejuízo dos vencimentos, não participará da distribuição de honorários advocatícios objeto desta lei.



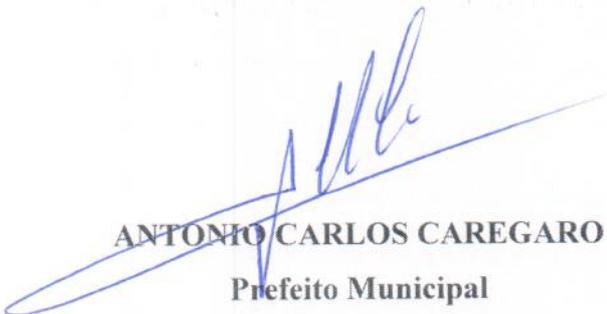
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
Departamento Jurídico

**Art. 4º** O Executivo deverá regulamentar a distribuição dos honorários previstos nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** As receitas e despesas decorrentes da aplicação desta lei serão contabilizadas extra orçamentariamente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 21 de fevereiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
Departamento Jurídico

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Por este instrumento encaminhamos Projeto de Lei, visando regulamentar a concessão dos honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores deste Município pertencentes ao Departamento Jurídico empossados no cargo em virtude de concurso público.

A Advocacia Pública é função essencial à justiça, cuja missão primordial é exercer a advocacia dos interesses dos entes públicos do Estado brasileiro, no plano dos três níveis federativos. Trata-se de função necessária à conformação e sustentabilidade jurídica das políticas públicas implementadas pelo Poder Público.

Neste sentido, os Procuradores Municipais exercem a atribuição de advogados públicos, realizando as atividades congêneres àquelas desempenhadas pelos advogados da União e pelos procuradores federais, estaduais e distritais, prestando consultoria jurídica e representando judicial e extrajudicialmente a municipalidade, enaltecendo atividade de flagrante interesse público.

Neste liame, é ressaltada a relevância dos honorários sucumbenciais a que fazem jus os advogados públicos em epígrafe. Tais honorários refletem a contraprestação em razão dos serviços jurídicos prestados, cujo caráter é legal e jurisprudencialmente reconhecido como alimentar. Com efeito, a compreensão do pagamento dos honorários advocatícios aos advogados públicos além de compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é objeto de autorização legal expressa.

Ademais, a relevância dos honorários sucumbenciais destinados aos advogados públicos está estritamente relacionada ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), já que seu recebimento depende da natureza e da qualidade dos serviços efetivamente prestados. Trata-se da chamada “remuneração por performance”, modelo este inclusive reconhecido como uma boa prática pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Nota-se

Praça dos Três Poderes S/N – Centro – CEP 13580-000

Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45. 355.914/0001-03 IE 577.062.938.113

E-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
Departamento Jurídico

que, quanto mais exitosa a atuação dos advogados públicos, mais se beneficia a Fazenda Pública e, por consequência, toda a coletividade.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edís, peço aprovação ao projeto e reitero protestos de estima e consideração.

Ribeirão Bonito, 21 de fevereiro de 2022